

20º COMUNICADO

A Comissão de Concurso informa, em cumprimento ao disposto no item 6.6 do Edital de Concurso n. 001/2016/PGJ, que os gabaritos da 1º Questão (itens 23 e 32) e da 3º Questão (itens e.2.2 e e.2.3) da prova de Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito da Infância e Adolescência e Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos do processo seletivo preambular discursivo foram retificados, conforme segue abaixo.

Florianópolis, 21 de setembro de 2016.

CAROLINE MOREIRA SUZIN
Promotora de Justiça
Secretária da Comissão de Concurso

1ª QUESTÃO = 6,000 PONTOS	
ITENS AVALIADOS	Pontuação máxima
1. Interpor recurso de apelação: arts. 1.009 e 1.010, I a IV do Novo Código de Processo Civil (NCPC)	0,025
2. Competência do órgão fracionário do Tribunal de Justiça: prevenção (art. 930, parágrafo único NCPC)	0,025
IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	
3. Fato 1: Fazer o uso promocional em favor de partido político e candidatos, de distribuição gratuita de bens de caráter social custeados pelo Poder Público.	0,100
4. Sujeito ativo: Marcos Michellin	0,100
5. Tipificação legal: inciso IV do artigo 73 da Lei 9.504/97 e art. 11, inciso I da Lei de Improbidade Administrativa (LIA).	0,100
6. Fato 2: Solicitação/aceitação/pagamento/recebimento de quantia em dinheiro para o caixa 2 de campanha eleitoral, com promessa de retribuição quando da assunção ao cargo eletivo.	0,100
7. Sujeitos Ativos: Marcos Michellin, João Lumière, Henri e Paul Rousseau	0,100
8. Tipificação legal: art. 9º, I, LIA	0,100
9. Fato 3: Recebimento/pagamento de valores em dinheiro, para viabilizar a realização do empreendimento Belle Époque	0,100
10. Sujeitos Ativos: Marcos Michellin, João Lumière, Genésio Michellin, Henri e Paul Rousseau, sociedade empresária Art Nouveau Ltda.	0,100
11. Tipificação legal: Marcos Michellin, João Lumière Genésio Michellin, Henri e Paul Rousseau:	0,100

art. 9º, I, LIA Empresa e empresários: art. 9º, I, c/c art. 3º, LIA	
12. Fato 4: Nepotismo - nomeação de Genésio Michellin, irmão do prefeito e sem qualquer qualificação, para o cargo de diretor de fundação pública municipal.	0,100
13. Sujeitos ativos: Marcos Michellin, João Lumière e Genésio Michellin	0,100
14. Tipificação legal: art. 11, "caput", LIA	0,100
TESES DE DEFESA	
15. Não há necessidade de prova de dilapidação patrimonial para caracterização do periculum in mora necessário ao deferimento de medida liminar de indisponibilidade de bens.	0,100
16. Na fase do inquérito civil não se cogita de ampla defesa, apenas de facultar o exercício da defesa ao final do procedimento.	0,100
17. O Município de Santos Dumont não é demandado, mas beneficiário da ação proposta; não alegou por si próprio qualquer nulidade; e não houve, com a concessão das providências liminares ao início da ação civil pública, violação do disposto no art. 2º da Lei n. 8.437/92.	0,100
18. O compartilhamento do produto de interceptação de comunicações telefônicas para fins não criminais é admitido tanto pelo Supremo Tribunal Federal como pelo Superior Tribunal de Justiça.	0,100
19. A imputação da prática de atos de improbidade administrativa, está demonstrada pela prova pericial documental, testemunhal e pelo conteúdo das interceptações telefônicas.	0,100
20. Tanto a distribuição de cestas básicas como a conduta descrita como "caixa dois" de campanha, configuram, além de ilícitos eleitorais, atos de improbidade administrativa. O primeiro fato está previsto expressamente na Lei das Eleições como ato de improbidade administrativa (ver item 5 deste gabarito). O segundo fato importou em solicitar/receber/prometer/entregar valores para o fim de que o agente político viesse a agir ou se omitir no exercício do cargo público, conduta que importou em enriquecimento ilícito.	0,100
21. Nepotismo e nomeação para cargo de agente público, Súmula Vinculante n. 13, do Supremo Federal. Na hipótese, o nomeado, além de não se enquadrar na categoria de agente político, não tinha a qualificação técnica necessária para ocupar o cargo e, por fim, foi nomeado especialmente para fins ilícitos.	0,100
22. O atendimento da pretensão inicial não importa supressão do direito de propriedade (Constituição Federal, art. 5º XXII e XXIII). Não há direito fundamental absoluto.	0,100
INFRAÇÃO AMBIENTAL	
23. Constituição Federal - art. 225 Lei n. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) Código Florestal - Lei n. 12.651/2012 Art. 2º - vegetação nativa colocada entres os "bens de interesse comum a todos os habitantes do País" e limitação ao direito de propriedade. Art 3º, II (recursos hídricos) Art. 4º, I - Área de Proteção Permanente (APP) Art. 51: obrigação das autoridades ambientais no controle do desmatamento. Resolução CONAMA N. 237/1997- estabelece que o parcelamento do solo é atividade que depende de licenciamento ambiental.	0,800

PEDIDOS E REQUERIMENTOS	
24. Pedido de revigoração das liminares concedidas inicialmente e revogadas na sentença.	0,100
25. Pedido de reforma da sentença, para julgar procedente a ação e, conseqüentemente, condenar os demandados nas sanções previstas na Lei de Improbidade Administrativa, assim distribuídas:	0,100
26. Fato 1: sanções - art. 12, III, LIA	0,100
27. Fato 2: sanções - art. 12, I, LIA	0,100
28. Fato 3: sanções pessoas físicas e jurídica - art. 12, I, LIA	0,100
29. Fato 4: sanções art. 12, III, LIA	0,100
30. Pedido de condenação de todos os envolvidos nas infrações ambientais na reparação dos danos ambientais com a recuperação da área degradada e a interrupção da atividade ofensiva e, também, na modalidade de moral ambiental coletivo, com a destinação dos valores ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina.	0,150
31. Requerimento para encaminhamento de ofício ao DETRAN e ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de conferir efetividade ao pedido de indisponibilidade de bens.	0,050
32. PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA SENTENÇA - porque revogou tutela provisória - formulado na própria petição recursal ou em requerimento apartado - art. 1.012, §§ 1º, V; 3º e 4º do NCPC.	0,150
33. Fundamentação de fato: Está provado que os apelados/requeridos praticaram várias condutas configuradoras de atos de improbidade administrativa. Algumas dessas condutas constituem, também, infrações ambientais, que já acarretaram danos ao meio ambiente que, se não forem coibidos com urgência, comprometerão todo o macro sistema, com prejuízo para as gerações presentes e futuras, conforme laudos, fotografias e depoimentos colhidos.	0,200
34. Fundamentação jurídica: Código Florestal - art. 2º Não há direito fundamental absoluto. A imposição de restrições às atividades econômicas e de utilização de áreas de preservação permanente são limitações legítimas, exercidas pela administração pública em prol do interesse público.	0,200
35. Redação técnico-jurídica: Item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 001/2016/PGJ e art. 30, § 2º, da Resolução n. 001/2016/CSMP.	0,900
36. Nível de persuasão: Item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 001/2016/PGJ e art. 30, § 2º, da Resolução n. 001/2016/CSMP.	0,900

3ª QUESTÃO = 2,000 PONTOS	
ITENS AVALIADOS	Pontuação máxima
a) Sucessão processual: (a.1) Nomeação de curador especial à herdeira relativamente incapaz, (art.	0,075

72, I, do CPC) para proceder sua habilitação e responder à citação (art. 690, do CPC).	
(a.2) Pedido de alimentos em favor da autora - extinção sem resolução do mérito (art. 1707, CC e art. 485, IX, CPC) - direito personalíssimo.	0,075
(a.3) Pedido de dissolução de união estável - conteúdo declaratório e não personalíssimo (direito de assegurar o quinhão hereditário da sucessora da falecida autora, diante da quota patrimonial a ela atribuída a título de meação).	0,075
(a.4) Demais pedidos (arrolamento e partilha de bens) - conteúdo patrimonial transmissível aos herdeiros.	0,075
b) Emancipação voluntária e intervenção do Ministério Público:	
(b.1) Emancipação voluntária da filha/herdeira - cessação da incapacidade - Desnecessidade de intervenção do Ministério Público.	0,050
(b.2) - Direitos hereditários de caráter patrimonial - Disponibilidade pelo herdeiro capaz, ressalvadas a hipótese de nulidade ou anulabilidade do ato jurídico (arts. 166 e 171, CC).	0,050
c) Emancipação voluntária e pedido de alimentos:	
(c.1) Obrigação alimentar em relação à filha emancipada - Decorrente do parentesco e da necessidade da alimentanda (art. 1.696, CC). Entendimento jurisprudencial majoritário.	0,050
(c.2) Necessidade da alimentante figurar no polo ativo da ação, em razão da emancipação.	0,050
d) Justiça gratuita:	
(d.1) Fundamentos: art. 5º, inc. LXXIV, CF/88; art. 4º, caput, da Lei n. 1.060/50, art. 1º da Lei nº 7.115/83 e arts. 98 a 102, do CPC.	0,075
(d.2) Pedido: afirmação do pleiteante, na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso (art. 99, CPC), de que não possui condições de arcar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Caso venha ser superveniente à primeira manifestação da parte, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo (art. 99, § 1º, CPC).	0,075
(d.3) Presunção relativa (art. 4º, § 1º, da Lei n. 1.060/1950 e art. 99, § 3º, CPC), cabendo: a) à parte contrária impugnar a concessão do benefício, comprovando inexistirem ou terem desaparecido os requisitos ensejadores da benesse (art. 100, CPC); b) ao magistrado, se tiver fundadas razões, exigir esclarecimentos e documentação comprobatória e, não se satisfazendo, indeferir o pleito (art. 99, § 2º, CPC).	0,075
(d.4) Procedimento e recurso - Impugnação poderá ser oferecida na contestação, réplica, nas contrarrazões de recurso, ou, no caso de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, apresentada no prazo de 15 dias (art. 100, CPC), nos autos do próprio processo, sem suspensão do seu curso. Recurso cabível: agravo de instrumento, exceto quando a questão for resolvida em sentença, caso em que caberá apelação.	0,075
e) Mérito:	
e.1) Dívidas da empresa:	
(e.1.1) Não devem ser excluídas, sendo necessário apenas que seja provado que tenham sido assumidas durante o período da convivência. Fundamentos: arts. 1.725, e 1.664, CC.	0,050

(e.1.2) Confusão patrimonial da empresa individual em nome do réu - não tem personalidade jurídica distinta, apenas, excepcionalmente, para fins tributários.	0,050
(e.1.3) Independe de prova de que a autora também se beneficiou dos lucros do negócio, enquanto em sociedade de fato com o réu, devendo ambos dividirem o passivo da empresa individual registrada em nome deste, limitando-se a partilha às dívidas contraídas no período da relação mantida entre as partes.	0,050
e.2) Terreno recebido em doação:	
(e.2.1) Princípio jurídico da impossibilidade da alegação da própria torpeza para anular negócio jurídico (art. 167, § 2º, CC).	0,050
(e.2.2) Testemunho (escritura declaratória) da genitora não tem o condão de conferir à alegação de incomunicabilidade do bem a segurança jurídica necessária para a exclusão da partilha, devendo também ser provada a malícia por parte da autora na sua aquisição do aludido bem.	0,050
(e.2.3) Inexistência de qualquer prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da autora, ônus atribuído ao réu (art. 373, inciso II, do CPC).	0,050
f) Desconsideração inversa da personalidade jurídica:	
(f.1) Fundamentos - art. 50, CC e arts. 133, § 2º CPC.	0,050
(f.2) Afastamento da autonomia patrimonial da sociedade, para atingir a sociedade e seu patrimônio, de modo a responsabilizar a pessoa jurídica por obrigações do sócio controlador, nas hipóteses de desvio de finalidade (fraude) ou confusão patrimonial.	0,150
(f.3) Aplicação no Direito de Família - integrar partilha dos bens adquiridos na constância da relação e transferidos ao patrimônio da sociedade com a intenção de fraudar meação.	0,100
Nível de persuasão:	
Item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 001/2016/PGJ e art. 30, § 2º, da Resolução n. 001/2016/CSMP.	0,300
Redação técnico-jurídica:	
Item 6.7.1 do Edital de Concurso n. 001/2016/PGJ e art. 30, § 2º, da Resolução n. 001/2016/CSMP.	0,300